

REQUEST FOR INFORMATION – AMBIENTE DE RISCOS

ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento 4

PERGUNTA 1:

Servimo-nos da presente para solicitar a Vs.Sas que avaliem os tópicos destacados abaixo:

O anexo I traz questionamentos a respeito de certificações. Entendemos que certificações podem representar reconhecimento e uma mais valia para contratações de empresas em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, no entanto, no caso em tela, em que se busca uma solução altamente especializada e de considerável complexidade, evidenciando a necessidade de que seja fornecida uma solução com maturidade suficiente que possa fornecer segurança necessária ao Contratante, a exigência de certificações dessa natureza podem influenciar equivocadamente a seleção do melhor fornecedor ou até mesmo restringir a ampla competitividade no certame, justificando a supressão de exigências e/ou pontuação desse item. Acreditamos pelo exposto que essas certificações não são exigências restritivas para a participação no futuro processo licitatório. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim. O objetivo das perguntas incluídas no questionário é conhecer as empresas fornecedoras e representantes das soluções. A disponibilidade ou não de certificações não desqualifica o fabricante nem seu produto e nem restringe a ampla competitividade no certame.

PERGUNTA 2:

Visando ainda garantir o caráter competitivo da licitação, softwares de licenciamento permanente que necessitem de uma senha ou chave de ativação poderão ser fornecidos em atendimento à futura concorrência em referência. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim

PERGUNTA 3:

Por fim, considerando a importância e a necessidade de que o edital traga dispositivos que protejam os direitos de propriedade do software, seus componentes e documentação correlata, entre os quais os manuais e materiais de treinamento; entendemos que será incluído no contrato um dispositivo prevendo que o licenciamento não implica transferência de propriedade sobre o software e seus componentes, nem tampouco sobre sua documentação, que é e permanecerá de propriedade do licitante, ainda que autorizada cópia para backup em ambiente inativo. Dessa forma ficará assegurado ao licitante a conservação de todos os títulos de domínio, direitos de autor e outros direitos de propriedade sobre os softwares, subcomponentes, manuais, cursos e materiais de treinamento, bem como qualquer modificação ou tradução dos mesmos, independentemente destes estarem registrados no Território Nacional. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim.

PERGUNTA 4:

Qual a necessidade do item 2.2.13 abordar a integração automática com o Unicenter da CA (Help-desk)? Ou seja, qualquer problema na solução abriria automaticamente um chamado no help-desk? Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim.

PERGUNTA 5:

Em relação ao item 2.6.4, considerando que nossa solução permite funcionalidades tanto para produção como leitura de datamarts em uma infinidade de padrões de mercado, e, segundo o que está sendo considerado como objeto desta RFI, qual a tecnologia de banco de dados (fornecedor e versão) o datamart produzido estará baseado?

RESPOSTA:

Não há restrição de fornecedor e versão. No anexo II é possível obter informações sobre o ambiente computacional atual do BNB. Caso a solução proposta requeira software específico o qual o BNB não possua, será necessário indicar custo de aquisição de licença, caso o custo já não esteja incluso na solução, e o custo estimado de administração do novo software.

PERGUNTA 6:

Em relação ao item 3.3.31, entendemos que a solução deve ler e/ou exportar em outras linguagens. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Para a linguagem PMML deve ler e exportar, já para as demais a exportação atende a necessidade.

PERGUNTA 7:

Em relação ao item 3.3.76, entendemos que a solução deve permitir a classificação de três algoritmos para calcular a regra de associação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Permitir a comparação de pelo menos três técnicas (algoritmos) distintas de classificação ou segmentação.

PERGUNTA 8:

Em relação ao item 3.3.78, entendemos que “induzir lista de decisão” é a possibilidade de utilizar modelagem preditiva via árvore de decisão não somente de forma automática, mas também através de intervenção do analista de modelagem. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Favor desconsiderar este item.

Fortaleza, 27 de maio de 2013.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Ambiente de Gestão de Riscos
Antônio JORGE Pontes Guimarães Júnior
Gerente de Ambiente